



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 19 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 679



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (N° 9/2020) | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 8 |
| ATOS OFICIAIS | 8 |
| PORTARIA (N° 28/2020) | 8 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 9 |
| ERRATA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO N° 050/2020) | 9 |
| ERRATA RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020) | 10 |
| OUTROS | 11 |
| CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 12 |
| ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020) | 12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL | 15 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 15 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 072/2019) | 15 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 9/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau
Guimarães, Bahia.
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO Nº 09/2020 de 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, Bahia a dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem emitindo recomendação para os municípios tomarem as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de 60 (SESSENTA) DIAS no Município de Wenceslau Guimarães, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por 30 (trinta dias)**, com possibilidade de revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - O atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 08:00 horas às 12:00 horas.

§ 1º. O atendimento ao Público na Prefeitura Municipal poderá ser realizado via telefone (73) 99910-1035 e na Secretaria Municipal de Saúde por meio dos telefones (73) 3278-2684 / 99971-2862, bem como via eletrônica através dos e-mails

(saudewg@gmail.com, assistenciasocialvirtual@outlook.com, educacaowg@gmail.com, lazarowgrh@hotmail.com, gabinete.pmwg@gmail.com, financaspmwg@gmail.com, proju@wenceslauguimaraes.ba.gov.br, cplwenceslau@gmail.com, sec.admwg@gmail.com e pmwg.contabilidade@gmail.com) que serão acessados há cada trinta minutos e/ou videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também **não** serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também **não** ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. Também, **até a presente data, não** ficam afetados pelas determinações deste decreto o funcionamento da comissão de licitação, do pregão e setor de compras da municipalidade, visto ser indispensável para atendimento de demandas de outros órgãos e funcionamento dos serviços públicos, devendo ser adotadas medidas de higiene necessárias para salvaguardar a saúde dos servidores e interessados, sendo que, nas sessões de julgamento, os participantes devem utilizar máscaras e produtos de higienização.

§ 7º. **As empresas** terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpram tais determinações.

§ 8º. Os atendimentos prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ficam mantidos por hora marcada, através dos telefones (73) 99968-0210 / 99994-1586, bem como, quando do atendimento, os usuários utilizarão máscaras e material de higienização fornecidos pelo Órgão.

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVI D-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação:

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem a isso se limitar, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.

Art. 9º. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretário de Saúde, Sr. Fernando Argolo; Enfermeira, Sra. Jamile Mota de Jesus, Coren-BA. nº 434.374; Secretário de

Administração, Sr. Vailson Pires da Silva; Médico, Sr. Leonam Sodrê Santana, CRM-BA. nº 26.396.

§ 1º. O Comitê fica responsável por avaliar e implementar as medidas que se mostrem eficazes para o enfrentamento da crise.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade do Comitê a adoção e coordenação de medidas para o controle da entrada de pessoas na municipalidade, principalmente de locais onde existem casos confirmados, com procedimentos de triagem, medição de temperatura, seja em desembarques ou em postos avançados em locais estratégicos da municipalidade.

§ 3º. Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, a pessoa receberá Equipamento de Proteção e será monitorado pela autoridade sanitária local, sem prejuízo das providências previstas no artigo 3º deste decreto.

§ 4º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 28/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº 028/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova calendário escolar para
o ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o item 10 do art. 20 da Lei Municipal nº 292/2009 (Sistema Municipal de Ensino) e, considerando a apreciação e aprovação do calendário escolar 2020 pelo Conselho Municipal de Educação CME.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar de 2020, em anexo, a ser adotado por todo rede municipal de ensino, com início do ano letivo em 19 de fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Wenceslau Guimarães, em 09 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO N° 050/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ERRATA A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO DO CONTRATO N° 050-2020

Na edição n° 650, páginas n° 4 do dia 04 de MARÇO de 2020, no Diário Oficial do Município, referente a Ordem de Início de Serviço do Contrato N° 050-2020.

Onde se lê: A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a pessoa física: MANUELA OLIVEIRA DE SOUZA SANTANA, inscrita no CPF N° 943.308.325-34, celebrado entre as partes através do Contrato N° 050-2020, assinado entre as partes dia 04/02/2020, a dar início a prestação de serviços na realização de oficinas pedagógica na sede do município de Wenceslau Guimarães, com temas referente a planejamento, conhecimento e avaliação, por modalidade de ensino sendo o público alvo todos os professores da rede municipal, objetivando a melhor compreensão dos temas. Será de acordo com as necessidades da administração, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

Leia-se: A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a pessoa física: MANUELA OLIVEIRA DE SOUZA SANTANA, inscrita no CPF N° 943.308.325-34, através do contrato N° 050-2020, celebrado entre as partes no dia 04/02/2020, a dar início a prestação de serviços na realização de oficinas pedagógica na sede do município de Wenceslau Guimarães, com temas referente a planejamento, conhecimento e avaliação, por modalidade de ensino sendo o público alvo todos os professores da rede municipal, objetivando a melhor compreensão dos temas. Será de acordo com as necessidades da administração, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

Wenceslau Guimarães – BA, 19 de Março de 2020.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ERRATA A RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na edição nº 650, páginas nº 5 do dia 04 de FEVEREIRO de 2020, no Diário Oficial do Município, referente à **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028-2020**.

Onde se lê: Wenceslau Guimarães, 03 de Fevereiro de 2020

Leia-se: Wenceslau Guimarães, 04 de Fevereiro de 2020

Wenceslau Guimarães – BA, 19 de Março de 2020.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação

CATEGORIA: OUTROS
CALENDÁRIO ESCOLAR 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 151, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

| ATIVIDADE | PERÍODO |
|--|--|
| Pré-Jornada (Diretores e Coordenadores) | 12 e 13 de dezembro 2019 |
| Jornada Pedagógica | 05 de fevereiro / 20 à 28 de fevereiro |
| Início do Ano Letivo | 02 de março |
| Semana Diagnóstica | 02 a 14 de março |
| Recesso Junino | 22 de junho a 03 de julho |
| Total de dias letivos | 200 dias |
| Resultados parciais | 11 de dezembro |
| Estudo de recuperação final | 14 à 16 de dezembro |
| Resultados finais | 18 de dezembro |
| Entrega das atas de resultados finais | 21 de dezembro |

DIAS LETIVOS

| MESES | PERÍODO | DIAS LETIVOS | SÁBADOS LETIVOS |
|---------------------|---------|-----------------|-----------------|
| Março | 02 à 31 | 24 dias | 14 e 28 |
| Abril | 01 à 30 | 21 dias | 04 e 25 |
| Maió | 04 à 30 | 22 dias | 16 e 30 |
| Junho | 01 à 20 | 16 dias | 06 e 20 |
| Julho | 06 à 31 | 22 dias | 11 e 25 |
| Agosto | 03 à 31 | 23 dias | 08 e 22 |
| Setembro | 01 à 30 | 23 dias | 05 e 19 |
| Outubro | 01 à 30 | 21 dias | 10 e 24 |
| Novembro | 03 à 30 | 19 dias | |
| Dezembro | 01 à 11 | 09 dias | |
| Dias letivos | | 200 dias | |

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

| UNIDADE | PERÍODO | DIAS LETIVOS |
|--------------|---------------|-----------------|
| I | 02/03 à 16/05 | 55 |
| II | 18/05 à 31/07 | 49 |
| III | 03/08 à 10/10 | 54 |
| IV | 13/10 à 11/12 | 42 |
| Total | | 200 dias |

PLANEJAMENTO DE UNIDADE

| UNIDADE | DATA | CONSELHO DE CLASSE |
|---------|-------|--------------------|
| I | 07/03 | 16/05 |
| II | 16/05 | 01/08 |
| III | 01/08 | 10/10 |
| IV | 10/10 | 12/12 |

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

| MES | DIA | COMEMORAÇÃO |
|-----------|-----|--------------------------|
| FEVEREIRO | 25 | CARNAVAL |
| ABRIL | 10 | PAIXAO DE CRISTO |
| | 21 | TIRADENTES |
| MAIO | 01 | DIA DO TRABALHADOR |
| JUNHO | 11 | CORPUS CHRISTI |
| JULHO | 02 | INDEPENDÊNCIA DA BAHIA |
| | 19 | EMANCIPAÇÃO POLITICA |
| SETEMBRO | 07 | INDEPENDÊNCIA DO BRASIL |
| OUTUBRO | 12 | PADROEIRA DO BRASIL |
| | 15 | DIA DO PROFESSOR |
| | 28 | FUNCIONÁRIO PÚBLICO |
| NOVEMBRO | 02 | FINADOS |
| | 15 | PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA |
| | 27 | PADROEIRA DA CIDADE |
| DEZEMBRO | 25 | NATAL |

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ADJUDICAÇÃO

Resolvo Adjudicar o Pregão Presencial nº 004-2020-SRP, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para aquisição de material de construção em geral para atender, de forma parcelada, as necessidades de diversas Secretarias do Município de Wenceslau Guimarães, em favor da licitante GJT MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 01.473.625/0001-33, com os seguintes valores: ITEM 1 R\$ 6,05; ITEM 2 R\$ 6,90; ITEM 3 R\$ 10,55; ITEM 4 R\$ 11,40; ITEM 5 R\$ 12,85; ITEM 6 R\$ 0,47; ITEM 7 R\$ 1,48; ITEM 8 R\$ 2,70; ITEM 9 R\$ 3,14; ITEM 10 R\$ 0,39; ITEM 11 R\$ 2,90; ITEM 12 R\$ 9,45; ITEM 13 R\$ 32,90; ITEM 14 R\$ 12,45; ITEM 15 R\$ 29,50; ITEM 16 R\$ 18,90; ITEM 17 R\$ 30,25; ITEM 18 R\$ 6,90; ITEM 19 R\$ 0,89; ITEM 20 R\$ 0,55; ITEM 21 R\$ 0,65; ITEM 22 R\$ 12,85; ITEM 23 R\$ 13,45; ITEM 24 R\$ 9,90; ITEM 25 R\$ 11,40; ITEM 26 R\$ 15,60; ITEM 27 R\$ 15,90; ITEM 28 R\$ 23,00; ITEM 29 R\$ 6,85; ITEM 30 R\$ 24,00; ITEM 31 R\$ 26,30; ITEM 32 R\$ 29,50; ITEM 33 R\$ 45,00; ITEM 34 R\$ 46,50; ITEM 35 R\$ 46,50; ITEM 36 R\$ 0,55; ITEM 37 R\$ 2,40; ITEM 38 R\$ 2,40; ITEM 39 R\$ 5,90; ITEM 40 R\$ 340,00; ITEM 41 R\$ 385,00; ITEM 42 R\$ 26,00; ITEM 43 R\$ 26,00; ITEM 44 R\$ 53,00; ITEM 45 R\$ 3,90; ITEM 46 R\$ 8,40; ITEM 47 R\$ 10,50; ITEM 48 R\$ 4,90; ITEM 49 R\$ 6,90; ITEM 50 R\$ 6,90; ITEM 51 R\$ 8,70; ITEM 52 R\$ 6,10; ITEM 53 R\$ 5,35; ITEM 54 R\$ 11,35; ITEM 55 R\$ 9,89; ITEM 56 R\$ 12,50; ITEM 57 R\$ 5,79; ITEM 58 R\$ 8,50; ITEM 59 R\$ 3,50; ITEM 60 R\$ 0,10; ITEM 61 R\$ 0,15; ITEM 62 R\$ 0,25; ITEM 63 R\$ 0,20; ITEM 64 R\$ 1,45; ITEM 65 R\$ 14,45; ITEM 66 R\$ 34,80; ITEM 67 R\$ 1,45; ITEM 68 R\$ 3,90; ITEM 69 R\$ 5,40; ITEM 70 R\$ 6,40; ITEM 71 R\$ 1,45; ITEM 72 R\$ 2,60; ITEM 73 R\$ 2,15; ITEM 74 R\$ 2,45; ITEM 75 R\$ 2,45; ITEM 76 R\$ 2,50; ITEM 77 R\$ 2,69; ITEM 78 R\$ 2,80; ITEM 79 R\$ 1,99; ITEM 80 R\$ 0,59; ITEM 81 R\$ 1,95; ITEM 82 R\$ 0,28; ITEM 83 R\$ 7,80; ITEM 84 R\$ 7,85; ITEM 85 R\$ 6,90; ITEM 86 R\$ 7,80; ITEM 87 R\$ 9,80; ITEM 88 R\$ 13,70; ITEM 89 R\$ 15,25; ITEM 90 R\$ 18,50; ITEM 91 R\$ 20,50; ITEM 92 R\$ 25,50; ITEM 93 R\$ 28,50; ITEM 94 R\$ 280,00; ITEM 95 R\$ 98,00; ITEM 96 R\$ 106,00; ITEM 97 R\$ 620,00; ITEM 98 R\$ 169,00; ITEM 99 R\$ 173,00; ITEM 100 R\$ 165,00; ITEM 101 R\$ 24,00; ITEM 102 R\$ 9,90; ITEM 103 R\$ 8,00; ITEM 104 R\$ 16,50; ITEM 105 R\$ 15,50; ITEM 106 R\$ 4,40; ITEM 107 R\$ 21,70; ITEM 108 R\$ 1,45; ITEM 109 R\$ 2,70; ITEM 110 R\$ 125,00; ITEM 111 R\$ 214,95; ITEM 112 R\$ 24,50; ITEM 113 R\$ 18,30; ITEM 114 R\$ 5,90; ITEM 115 R\$ 3,15; ITEM 116 R\$ 24,99; ITEM 117 R\$ 62,80; ITEM 118 R\$ 10,60; ITEM 119 R\$ 15,30; ITEM 120 R\$ 15,95; ITEM 121 R\$ 13,40; ITEM 122 R\$ 0,49; ITEM 123 R\$ 0,55; ITEM 124 R\$ 1,15; ITEM 125 R\$ 1,90; ITEM 126 R\$ 2,60; ITEM 127 R\$ 0,25; ITEM 128 R\$ 0,50; ITEM 129 R\$ 1,40; ITEM 130 R\$ 1,40; ITEM 131 R\$ 2,99; ITEM 132 R\$ 0,89; ITEM 133 R\$ 2,69; ITEM 134 R\$ 2,45; ITEM 135 R\$ 0,49; ITEM 136 R\$ 1,49; ITEM 137 R\$ 1,95; ITEM 138 R\$ 4,40; ITEM 139 R\$ 5,95; ITEM 140 R\$ 9,30; ITEM 141 R\$ 6,50; ITEM 142 R\$ 9,10; ITEM 143 R\$ 1,75; ITEM 144 R\$ 2,30; ITEM 145 R\$ 4,90; ITEM 146 R\$ 6,40; ITEM 147 R\$ 9,40; ITEM 148 R\$ 6,40; ITEM 149 R\$ 7,40; ITEM 150 R\$ 6,90; ITEM 151 R\$ 1,45; ITEM 152 R\$ 9,90; ITEM 153 R\$ 2,45; ITEM 154 R\$ 13,90; ITEM 155 R\$ 4,10; ITEM 156 R\$ 7,90; ITEM 157 R\$ 7,90; ITEM 158 R\$ 2,65; ITEM 159 R\$ 3,85; ITEM 160 R\$ 4,40; ITEM 161 R\$ 4,90; ITEM 162 R\$ 7,45; ITEM 163 R\$ 4,90; ITEM 164 R\$ 11,90; ITEM 165 R\$ 5,40; ITEM 166 R\$ 7,90; ITEM 167 R\$ 7,90; ITEM 168 R\$ 2,95; ITEM 169 R\$ 3,40; ITEM 170 R\$ 4,45; ITEM 171 R\$ 23,30; ITEM 172 R\$ 22,30; ITEM 173 R\$ 20,75; ITEM 174 R\$ 20,75; ITEM 175 R\$ 22,50; ITEM 176 R\$ 61,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ITEM 177 R\$ 17,70; ITEM 178 R\$ 3,95; ITEM 179 R\$ 1,45; ITEM 180 R\$ 0,35; ITEM 181 R\$ 0,35; ITEM 182 R\$ 19,50; ITEM 183 R\$ 19,50; ITEM 184 R\$ 20,00; ITEM 185 R\$ 21,00; ITEM 186 R\$ 17,50; ITEM 187 R\$ 17,50; ITEM 188 R\$ 31,50; ITEM 189 R\$ 44,50; ITEM 190 R\$ 38,00; ITEM 191 R\$ 52,00; ITEM 192 R\$ 34,90; ITEM 193 R\$ 53,00; ITEM 194 R\$ 17,00; ITEM 195 R\$ 12,00; ITEM 196 R\$ 4,90; ITEM 197 R\$ 3,95; ITEM 198 R\$ 5,40; ITEM 199 R\$ 6,90; ITEM 200 R\$ 5,95; ITEM 201 R\$ 5,40; ITEM 202 R\$ 1,15; ITEM 203 R\$ 0,95; ITEM 204 R\$ 0,95; ITEM 205 R\$ 2,40; ITEM 206 R\$ 1,45; ITEM 207 R\$ 18,70; ITEM 208 R\$ 18,50; ITEM 209 R\$ 14,90; ITEM 210 R\$ 25,50; ITEM 211 R\$ 2,20; ITEM 212 R\$ 4,30; ITEM 213 R\$ 2,70; ITEM 214 R\$ 3,25; ITEM 215 R\$ 3,50; ITEM 216 R\$ 1,15; ITEM 217 R\$ 2,10; ITEM 218 R\$ 3,99; ITEM 219 R\$ 0,70; ITEM 220 R\$ 3,29; ITEM 221 R\$ 21,70; ITEM 222 R\$ 77,50; ITEM 223 R\$ 1,45; ITEM 224 R\$ 2,99; ITEM 225 R\$ 9,80; ITEM 226 R\$ 1,35; ITEM 227 R\$ 1,15; ITEM 228 R\$ 1,20; ITEM 229 R\$ 4,90; ITEM 230 R\$ 9,95; ITEM 231 R\$ 3,95; ITEM 232 R\$ 2,45; ITEM 233 R\$ 2,65; ITEM 234 R\$ 2,65; ITEM 235 R\$ 2,65; ITEM 236 R\$ 2,65; ITEM 237 R\$ 0,65; ITEM 238 R\$ 19,50; ITEM 239 R\$ 28,00; ITEM 240 R\$ 22,00; ITEM 241 R\$ 35,00; ITEM 242 R\$ 107,00; ITEM 243 R\$ 6,20; ITEM 244 R\$ 7,50; ITEM 245 R\$ 11,59; ITEM 246 R\$ 13,90; ITEM 247 R\$ 16,00; ITEM 248 R\$ 17,70; ITEM 249 R\$ 18,05; ITEM 250 R\$ 60,50; ITEM 251 R\$ 4,40; ITEM 252 R\$ 0,90; ITEM 253 R\$ 1,90; ITEM 254 R\$ 3,40; ITEM 255 R\$ 4,85; ITEM 256 R\$ 3,40; ITEM 257 R\$ 2,90; ITEM 258 R\$ 2,70; ITEM 259 R\$ 1,25; ITEM 260 R\$ 6,80; ITEM 261 R\$ 11,10; ITEM 262 R\$ 0,85; ITEM 263 R\$ 1,15; ITEM 264 R\$ 3,10; ITEM 265 R\$ 2,95; ITEM 266 R\$ 0,65; ITEM 267 R\$ 10,85; ITEM 268 R\$ 2,60; ITEM 269 R\$ 6,90; ITEM 270 R\$ 7,90; ITEM 271 R\$ 11,99; ITEM 272 R\$ 20,69; ITEM 273 R\$ 29,99; ITEM 274 R\$ 1,30; ITEM 275 R\$ 28,60; ITEM 276 R\$ 18,35; ITEM 277 R\$ 0,29; ITEM 278 R\$ 0,45; ITEM 279 R\$ 1,45; ITEM 280 R\$ 2,25; ITEM 281 R\$ 2,89; ITEM 282 R\$ 7,29; ITEM 283 R\$ 5,80; ITEM 284 R\$ 6,70; ITEM 285 R\$ 0,95; ITEM 286 R\$ 125,00; ITEM 287 R\$ 67,50; ITEM 288 R\$ 109,00; ITEM 289 R\$ 19,50; ITEM 290 R\$ 17,50; ITEM 291 R\$ 1,75; ITEM 292 R\$ 1,45; ITEM 293 R\$ 34,50; ITEM 294 R\$ 18,70; ITEM 295 R\$ 4,40; ITEM 296 R\$ 18,65; ITEM 297 R\$ 15,10; ITEM 298 R\$ 3,90; ITEM 299 R\$ 4,95; ITEM 300 R\$ 14,85; ITEM 301 R\$ 14,80; ITEM 302 R\$ 14,80; ITEM 303 R\$ 149,00; ITEM 304 R\$ 148,00; ITEM 305 R\$ 193; ITEM 306 R\$ 216,00; ITEM 307 R\$ 98,00; ITEM 308 R\$ 110,00; ITEM 309 R\$ 83,00; ITEM 310 R\$ 16,50; ITEM 311 R\$ 16,50; ITEM 312 R\$ 16,50; ITEM 313 R\$ 17,25; ITEM 314 R\$ 17,25; ITEM 315 R\$ 17,25; ITEM 316 R\$ 17,25; ITEM 317 R\$ 17,25; ITEM 318 R\$ 17,25; ITEM 319 R\$ 16,70; ITEM 320 R\$ 19,70; ITEM 321 R\$ 16,40; ITEM 322 R\$ 16,75; ITEM 323 R\$ 13,70; ITEM 324 R\$ 15,50; ITEM 325 R\$ 2,45; ITEM 326 R\$ 3,85; ITEM 327 R\$ 5,75; ITEM 328 R\$ 19,25; ITEM 329 R\$ 10,70; ITEM 330 R\$ 10,70; ITEM 331 R\$ 10,70; ITEM 332 R\$ 9,70; ITEM 333 R\$ 9,70; ITEM 334 R\$ 9,70; ITEM 335 R\$ 9,70; ITEM 336 R\$ 9,70; ITEM 337 R\$ 9,70; ITEM 338 R\$ 9,70; ITEM 339 R\$ 9,70; ITEM 340 R\$ 10,00; ITEM 341 R\$ 7,90; ITEM 342 R\$ 9,30; ITEM 343 R\$ 90,00; ITEM 344 R\$ 37,80; ITEM 345 R\$ 40,00; ITEM 346 R\$ 15,25; ITEM 347 R\$ 4,30; ITEM 348 R\$ 11,90; ITEM 349 R\$ 5,30; ITEM 350 R\$ 16,45; ITEM 351 R\$ 41,00; ITEM 352 R\$ 9,70; ITEM 353 R\$ 8,90; ITEM 354 R\$ 12,25; ITEM 355 R\$ 19,30; ITEM 356 R\$ 16,80; ITEM 357 R\$ 7,00; ITEM 358 R\$ 34,70; ITEM 359 R\$ 9,15; ITEM 360 R\$ 2,95; ITEM 361 R\$ 1,40; ITEM 362 R\$ 2,25; ITEM 363 R\$ 3,20; ITEM 364 R\$ 3,25; ITEM 365 R\$ 5,90; ITEM 366 R\$ 8,00; ITEM 367 R\$ 4,80; ITEM 368 R\$ 6,70; ITEM 369 R\$ 83,00; ITEM 370 R\$ 25,70; ITEM 371 R\$ 12,50; ITEM 372 R\$ 28,50; ITEM 373 R\$ 40,00; ITEM 374 R\$ 16,50; ITEM 375 R\$ 22,50; ITEM 376 R\$ 5,25; ITEM 377 R\$ 9,25; ITEM 378 R\$ 9,15; ITEM 379 R\$ 2,90; ITEM 380 R\$ 9,30; ITEM 381 R\$ 5,90; ITEM 382 R\$ 9,35; ITEM 383 R\$ 3,90; ITEM 384 R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

3,70; ITEM 385 R\$ 3,70; ITEM 386 R\$ 3,90; ITEM 387 R\$ 6,90; ITEM 388 R\$ 8,80; ITEM 389 R\$ 22,55; ITEM 390 R\$ 138,00; ITEM 391 R\$ 1,45; ITEM 392 R\$ 2,35; ITEM 393 R\$ 1,95; ITEM 394 R\$ 1,70; ITEM 395 R\$ 8,40; ITEM 396 R\$ 14,25; ITEM 397 R\$ 16,70; ITEM 398 R\$ 26,50; ITEM 399 R\$ 2,20; ITEM 400 R\$ 0,45; ITEM 401 R\$ 0,55; ITEM 402 R\$ 2,95; ITEM 403 R\$ 6,60; ITEM 404 R\$ 6,20; ITEM 405 R\$ 1,50; ITEM 406 R\$ 78,00; ITEM 407 R\$ 54,00; ITEM 408 R\$ 28,00; ITEM 409 R\$ 14,90; ITEM 410 R\$ 0,45; ITEM 411 R\$ 113,00; ITEM 412 R\$ 27,00; ITEM 413 R\$ 78,00; ITEM 414 R\$ 88,00; ITEM 415 R\$ 52,00; ITEM 416 R\$ 209,00; ITEM 417 R\$ 26,00; ITEM 418 R\$ 279,00; ITEM 419 R\$ 7,25; ITEM 420 R\$ 63,00; ITEM 421 R\$ 38,50; ITEM 422 R\$ 2,90; ITEM 423 R\$ 2,90; ITEM 424 R\$ 34,00; ITEM 425 R\$ 43,00; ITEM 426 R\$ 59,00; ITEM 427 R\$ 59,00; ITEM 428 R\$ 10,50; ITEM 429 R\$ 5,80; ITEM 430 R\$ 1,90; ITEM 431 R\$ 1,25; ITEM 432 R\$ 1,40; ITEM 433 R\$ 2,95; ITEM 434 R\$ 3,40; ITEM 435 R\$ 4,40; ITEM 436 R\$ 4,40; ITEM 437 R\$ 8,90; ITEM 438 R\$ 50,90; ITEM 439 R\$ 42,60; ITEM 440 R\$ 47,45; ITEM 441 R\$ 153,90; ITEM 442 R\$ 73,90; ITEM 443 R\$ 9,89; ITEM 444 R\$ 172,00; ITEM 445 R\$ 14,80; ITEM 446 R\$ 25,90; ITEM 447 R\$ 24,70; ITEM 448 R\$ 35,70; ITEM 449 R\$ 17,90; ITEM 450 R\$ 47,80; ITEM 451 R\$ 29,00; ITEM 452 R\$ 41,00; ITEM 453 R\$ 24,50; ITEM 454 R\$ 9,70; ITEM 455 R\$ 9,70; ITEM 456 R\$ 19,50; ITEM 457 R\$ 18,50; ITEM 458 R\$ 32,00; ITEM 459 R\$ 109,00; ITEM 460 R\$ 4,25; ITEM 461 R\$ 4,85; ITEM 462 R\$ 5,45; ITEM 463 R\$ 5,80; ITEM 464 R\$ 2,25; ITEM 465 R\$ 21,00; ITEM 466 R\$ 265,00; ITEM 467 R\$ 109,00; ITEM 468 R\$ 4,50; ITEM 469 R\$ 5,25; ITEM 470 R\$ 4,50; ITEM 471 R\$ 5,70; ITEM 472 R\$ 4,70. Sendo que as empresas participantes atenderam aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro. As licitantes vencedoras apresentaram os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 19 de março de 2020.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 072/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072-2019 - CARTA CONVITE Nº 002-2019 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 048-2019 E 063-2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES; CONTRATADA: EDSON DIAS DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 088.837.775-49. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO DO VALOR, CUJO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O VALOR TOTAL DO CONTRATO EM R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2019, DE 23/04/2019 E ART. 57, INCISO II E § 4º DA LEI Nº 8.666/93. ASSINATURA: 19/03/2020. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/03/2020 A 31/12/2020 - SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL / PELA CONTRATADA: EDSON DIAS DE ALMEIDA.